

# DICA

Santri Sistemas

Visão contábil de recebimentos de produtos em bonificações e descontos em boletos



 (62) 3095-2695  
 santri.com.br  
 @santrisolucoes  
 /santrisoftware  
Av. C 255 nº 270 sala 519  
Centro Empresarial Sebba  
Setor Nova Suíça, Goiânia - GO

 **santri**  
S I S T E M A S

## VISÃO CONTÁBIL DE RECEBIMENTOS DE PRODUTOS EM BONIFICAÇÕES E DESCONTOS EM BOLETOS

### Bonificações

A Receita Federal reconhece dois tipos de bonificações, que são:

1. Aquelas recebidas na mesma nota fiscal com produtos faturados, conhecidas também como “dúzia de treze”, possuem o mesmo tratamento do desconto na nota fiscal.

Para melhor entendermos vamos imaginar a seguinte situação:

Durante a negociação de compra de um produto com preço de R\$10,00 por unidade, o fornecedor propõe que caso a compra seja de 12 unidades, ele irá fornecer mais uma bonificada, sendo assim a nota fiscal virá com 13 unidades ao preço total de R\$120,00. Nesse caso o custo do produto será R\$120,00 dividido por 13, ou seja, R\$9,2308 por produto.

Esse tipo de bonificação é considerado pela Receita Federal como uma forma de desconto incondicional, seria o mesmo resultado caso o fornecedor emitisse a nota com as 13 unidades com preço unitário de R\$10,00 totalizando os produtos em R\$130,00 e depois concedendo R\$10,00 de desconto, totalizando o valor a pagar de R\$120,00.

Devido a essa forma de bonificação se assemelhar com o desconto incondicional, ela não é considerada como receita financeira e para esses casos não temos que falar em nenhum custo adicional para o lojista.

2. Bonificações recebidas em nota fiscal separada da nota de venda: essas modalidades de bonificação normalmente são geradas devido a negociações de metas ou para pagamento de campanhas e mostruários. São recebidos produtos em nota fiscal separada com CFOP de bonificação e sem custo financeiro para a empresa. Esse tipo de bonificação é reconhecido pela Receita Federal como “Receitas Financeiras”, recebendo o mesmo tratamento de um desconto obtido em duplicata a pagar.

Sendo considerado como receita financeira, a bonificação sofrerá tributação sobre o valor dos produtos. Vejamos as alíquotas e tributos sujeitos sobre o valor da bonificação:

### Simple Nacional

As empresas optantes pelo simples nacional não terão custo no recebimento de mercadorias bonificadas, já que a apuração pelo simples nacional só é realizada sobre o faturamento.

### Lucro Presumido

As empresas que apuram seus tributos com base no lucro presumido não irão pagar PIS e COFINS sobre o recebimento de mercadorias bonificadas, isso porque o art. 79, XII, da Lei nº 11.941/2009 restringiu a incidência do PIS e COFINS a receita bruta da empresa correspondente a atividade principal da empresa. Embora esteja desobrigada até o momento do pagamento das contribuições PIS e COFINS, ela deverá pagar o IRPJ (15%) e CSLL (9%) sobre as mercadorias bonificadas recebidas em operações distintas das de venda, mais adicional do IRPJ (10%) caso tenha auferido receita superior à 250 mil reais por mês.

### Lucro Real

Com a publicação do Decreto 8.426 de 1º/04/2015, o governo federal voltou a cobrança do PIS e COFINS sobre receitas financeiras, estabelecendo o percentual de 0,65% para PIS e de 4,0% para COFINS a serem aplicadas a partir de 1º/07/2015, anteriormente as receitas financeiras estavam com suas alíquotas reduzidas a zero. Sendo assim, as empresas que pagam seus tributos com base no lucro real deverão recolher PIS e COFINS sobre o valor das bonificações,

além dessas contribuições ainda terão que pagar IRPJ (15%), CSLL (9%) e adicional do IRPJ (10%) quando o lucro real para efeito de base de cálculo for superior a 20 mil reais por mês.

## ICMS

É importante ficar atento caso a mercadoria bonificada esteja enquadrada no regime da substituição tributária, a mercadoria bonificada, doada ou concedida como brinde não está isenta do ICMS, logo se ela for ST o fornecedor/indústria deverá enviar a mercadoria com a ST já paga. Se o produto vai ser bonificado, entendemos que a ST também fará parte da bonificação, ficando a cargo do fornecedor/indústria. Embora dependendo da negociação o valor da ST poderá ficar a cargo da empresa que está recebendo a mercadoria.

Para melhor ilustrar, vejamos o quadro a seguir com os percentuais de tributos a serem recolhidos nas bonificações recebidas:

TRIBUTOS	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
PIS	Não recolhe	0,65%
COFINS	Não recolhe	4,0%
IRPJ	15%	15%
CSLL	9%	9%
ADICIONAL DO IRPJ	10% caso o faturamento seja superior a 250 mil reais por mês	10% caso o lucro seja superior a 20 mil reais por mês

É sempre bom alertar que, se a empresa for optante pelo lucro real, as bonificações recebidas não irão gerar direito ao crédito de PIS e COFINS.

Para melhor entendermos os efeitos no recebimento de mercadorias em bonificações, vamos supor que a empresa Alta Distribuição de Materiais, recebeu a título de bonificação para pagamento de campanha um fogão cook top no valor de R\$1.000,00 e esse mesmo fogão será vendido pelo mesmo valor, lembrando que essa empresa fatura mais que 250 mil reais no lucro presumido e seu lucro é superior a 20 mil reais por mês. Diante dessa situação iremos ter:

TRIBUTOS	LUCRO PRESUMIDO		LUCRO REAL	
	NA COMPRA	NA VENDA	NA COMPRA	NA VENDA
PIS	0,00	6,50	6,50	16,50
COFINS	0,00	30,00	40,00	76,00
IRPJ	150,00	12,00	150,00	0,00
CSLL	90,00	10,80	90,00	0,00
Adicional IRPJ	100,00	8,00	100,00	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>340,00</b>	<b>67,30</b>	<b>386,50</b>	<b>92,50</b>
<b>Total</b>	<b>407,30</b>		<b>479,00</b>	

Para os cálculos do nosso exemplo foram utilizadas as alíquotas aplicadas pela legislação na venda de cada regime, as alíquotas na compra foram as mencionadas no quadro apresentadas na tabela anterior.

Diante da legislação atual e dos cálculos demonstrados, concluímos que, caso o lojista receba mercadorias para pagamento de campanhas sem a devida cobrança do valor excedente que ele irá pagar de tributos, a empresa terá sério prejuízo fiscal e financeiro. Para a conta empatar, conforme o exemplo, a empresa deveria receber 68,7194% a mais de mercadoria bonificada no regime do lucro presumido e de 91,9386% a mais no regime do lucro real.

Caso a empresa esteja recebendo as bonificações para pagamento de mostruário ou outro motivo que tenha recebido a nota fiscal da despesa em seu nome, o valor a ser pago a título de IRPJ e CSLL será menor quando ela for optante pelo lucro real, caso a empresa seja optante pelo lucro presumido, ela terá o mesmo custo em qualquer situação que receba mercadoria bonificada.



Os descontos obtidos (abatimentos em duplicatas/boletos) terão o mesmo tratamento fiscal que a bonificação, com exceção para as empresas do lucro real que aproveitaram o crédito de PIS e COFINS na aquisição da mercadoria para revenda que posteriormente recebeu desconto no título a ser pago, essa redução em relação ao apresentado será de 4,60% sobre o valor do desconto.

É importante ratificar que para as empresas optantes pelo simples nacional, a bonificação ou desconto em títulos a pagar não terão impactos financeiros, já para as demais o custo é alto, como podemos observar.

Diante do exposto, é fundamental o conhecimento por parte dos compradores e gestores do custo fiscal e financeiro das bonificações ou dos descontos recebidos. Sem o devido conhecimento o prejuízo será grande e ainda com o sentimento que estão saindo ganhando.

 62 3095-2695

 **santri**  
S I S T E M A S